



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00350301

Data Remessa: 2018-06-18

Hora: 16:17

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2018, PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº 497253/2018, EM ANEXO
ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM 18/06/2018
AS 16.13 VIA GESPRO

Nr Processo
00527207/18

Requerente
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Tipo Documento
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Loraine
16:17
18/06/18

Loraine



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 18/06/2018 **HORA:** 16:16

Nº PROCESSO: 527207/18

REQUERENTE: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 02435014000163

ENDEREÇO: R DAS MARGARIDAS Nº 739 J.CUIABA

TELEFONE: 3624-1591

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

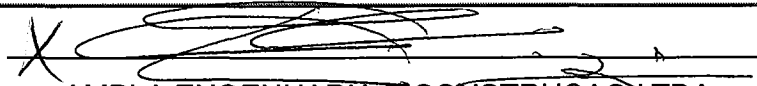
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

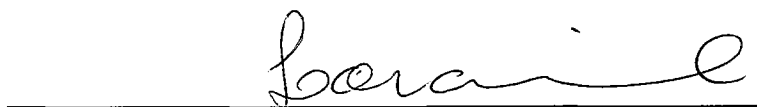
ASSUNTO/MOTIVO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 497253/2018, EM ANEXO ENCAMINHADO PARA COMISSAO DE LICITAÇÃO, EM 18/06/2018 AS 16.13 VIA GESPRO

OBSERVAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 497253/2018, EM ANEXO ENCAMINHADO PARA COMISSAO DE LICITAÇÃO, EM 18/06/2018 AS 16.13 VIA GESPRO


AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILMA SRta. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 497253/2018

**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.014/0001-63, com sede na Rua Das Margaridas nº 739, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, pelo seu representante legal abaixo subscrito, em vista de sua desclassificação à licitação em referência, vem, com o devido acato à honrosa presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

- 1- A recorrente foi desclassificada da licitação **Concorrência Pública nº 006/2018**, tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”** sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a execução de Reforma e Adequação das seguintes unidades escolares: **LOTE 01 – Reforma da Unidade Escolar EMEB Eunice César de Mello; LOTE 02 – Reforma da Unidade Escolar EMEB Honorato Pedroso de Barros; LOTE 05 – Execução de Pintura e Acesso PCD da Unidade Escolar EMEB Senhora Dirce Leite de Campos e Execução de Pintura Geral da Unidade Escolar EMEB Emanuel Benedito de Arruda**, sob a alegação de que a empresa apresentou o **“RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS COM PORCENTAGEM TOTAL DE 107,50% DE ENGARGOS E O UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO É DE 88,80%”**, conforme Ata da Sessão da Concorrência Pública (cópia anexa).

Urge esclarecer que, conforme se verifica na Lei 13.131 de 31 de agosto de 2015 que alterou o art. 7º da Lei 12.546/11, tornando a Desoneração da Folha opcional a partir de 2016 e trouxe a majoração da alíquota da contribuição substitutiva CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para 4,5%. É, portanto, uma opção da empresa adotar ou não a “Desoneração da Folha de Pagamento”. Fica evidente que, a **AMPLA ENGENHARIA**, optou pela **NÃO** adoção da Desoneração da Folha e, em consequência, deve incluir em suas Leis Sociais a taxa de **20% relativa ao I.N.S.S.**, conforme se verifica na proposta apresentada (cópia em anexo). Como o Resumo das Leis Sociais apresentado pela Administração considera a opção pela Desoneração da Folha, seu percentual proposto esta em torno de 20% mais baixo. Nota-se, portanto, que se fizéssemos essa opção, nosso Resumo dos Encargos Sociais estaria ligeiramente mais baixo que o da Administração (87,50%). Em contrapartida, conforme manda a legislação, retiramos do nosso **B.D.I.** a **CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)**, no percentual de 4,50% (cópia em anexo).

Corroborando esse entendimento, temos o estudo de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, Analistas de Finanças e Controle Externo do T.C.U. que Concluem:

"Não há um número exato a ser adotado como taxa de encargos sociais, devido a seus componentes variáveis conforme os dados estatísticos utilizados ou em função de características regionais.

A taxa que se chegou seguindo a metodologia do presente estudo (117,65) deve ser visto como taxa referencial, a partir de cuja composição os valores adotados nos casos concretos em análise sejam criticados. Em se encontrando divergências deve-se, portanto, avaliar se há alguma peculiaridade que as justifique, à luz dos diversos comentários inseridos neste texto.

Importante ressaltar, por fim, que este estudo foi elaborado com vistas a se detectar a taxa de encargos sociais a ser aplicada sobre o salário horário de trabalhadores da construção civil, e apenas sobre horas efetivamente trabalhadas.

Quando se tratar de taxa a ser aplicada sobre salário mensal, como é o caso da apropriação de custos relativos a engenheiros, mestres de obra e pessoal administrativo, devem ser feitos alguns ajustes no grupo B (não inclusão do repouso semanal remunerado e dos feriados, da licença paternidade e das faltas justificadas), de tal forma que a taxa de encargos sociais proposta passaria a ser da ordem de 85%".

- 2- No Lote 01 – EMEB Eunice Cesar de Mello, a empresa apresentou valores para a composição de ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES divergente do estabelecido na tabela do SINAP data base Outubro/2017, passível de verificação na folha 2316 do processo e deixou de apresentar as Composições Auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15 do Edital;

- 3- No **LOTE 02 – EMEB Honorato Pedroso de Barros**, a empresa apresentou valores para a composição de **VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** divergente do estabelecido na tabela do SINAP data base Outubro/2017, passível de verificação na folha 2316 do processo e deixou de apresentar as Composições Auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15 do Edital;
- 4- No **LOTE 05 – EMEB Emanuel Benedito de Arruda**, a empresa apresentou valores para a composição de **ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR E ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** divergente do estabelecido na tabela do SINAP data base Outubro/2017, passível de verificação na folha 2316 do processo e deixou de apresentar as Composições Auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15 do Edital;

A **AMPLA ENGENHARIA** empresa a mais de 30 anos no mercado, sempre procurou elaborar seus orçamentos dentro de critérios técnicos e rigorosamente obedecendo às Normas e Legislações em vigor. Para tanto, na elaboração da proposta constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018**, levou-se em consideração as atuais **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO** homologadas até a data da licitação.

Para o **LOTE 01, LOTE 02 e LOTE 05** as funções de **ENCARREGADO GERAL** e o **VIGIA DE OBRA** respectivamente, são funções laborais abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - **SINDUSCON-MT** e os diversos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção Civil de Mato Grosso, site www.sindusconmt.org.br (cópia em anexo), que em sua **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL** estabelece o piso salarial para as diversas funções laborais da Construção Civil...

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO/HORA CONVENÇÃO COLETIVA (R\$)	LEIS SOCIAIS (107,50%) (R\$)	SALÁRIO/HORA TOTAL (UTILIZADO) (R\$)
1	APLICADOR IMPERMEAB.	6,72	7,22	13,94
2	ARMADOR	6,72	7,22	13,94
3	AZULEJISTA	6,95	7,47	14,42
4	CARPINTEIRO	6,72	7,22	13,94
5	COLOCADOR	6,72	7,22	13,94
6	ENCANADOR	6,95	7,47	14,42
7	ENCARREGADO GERAL	9,00	9,68	18,68
8	ELETRICISTA	6,95	7,47	14,42
9	LADRILHISTA	6,95	7,47	14,42
10	MEIO OFICIAL	5,42	5,83	11,25
11	MONTADOR	6,72	7,22	13,94
12	PEDREIRO	6,72	7,22	13,94
13	PINTOR	6,72	7,22	13,94
14	SERVENTE	5,00	5,38	10,38
15	TELHADISTA	6,72	7,22	13,94
16	VIGIA	5,00	5,38	10,38

No caso específico para a função de ENCARREGADO GERAL, a Planilha de Orçamento da Prefeitura Municipal, apresenta Salário Mensal (a unidade da planilha de orçamento bem como, na composição de custo unitário é o MÊS), razão pela qual houve uma redução em seus encargos sociais conforme recomenda os estudos dos Analistas do T.C.U., necessário para a adequação dentro das exigências do Edital da licitação que não permite que nenhum preço unitário seja maior que o preço unitário proposto pela Administração.

Para o **LOTE 05** na composição unitária para Engenheiro Civil Junior, foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho homologada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Mato Grosso – SINDUSCON-MT e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso, site www.sindusconmt.org.br (cópia em anexo) que estabelece em sua



CLAÚSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL, ITEM I, o piso de R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 06 horas diárias, 36 horas semanais ou 180 horas mensais... Como a Planilha de Orçamento apresentada na licitação solicita Engenheiro Civil em Salário Horário, foi considerado o valor de R\$ 31,23/hora (R\$ 5.622,00/180horas).

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO/HORA CONVENÇÃO COLETIVA (R\$)	LEIS SOCIAIS (107,50%) (R\$)	SALÁRIO/HORA TOTAL (UTILIZADO) (R\$)
1	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR – 6 HORAS	31,23	33,57	64,80

5- A **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, atendeu plenamente as exigências do Edital e utilizou critérios técnicos na elaboração de sua proposta. Não apresentou as Composições Auxiliares para as funções laborais, pois já as considerou a própria unidade do item onde se levou em conta os pisos salariais das diversas categorias laborais, acrescidos das Leis Sociais que já prevêm as despesas incidentes sobre a mão de obra, auxílios, seguros, etc.

Vejam os que diz o item 11.15 do Edital:

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração.

Fica evidente, portanto, que a **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, utilizou na elaboração da sua proposta, salários convencionados e os preços dos insumos (matérias e mão de obra) de acordo com o mercado não se enquadrando, de forma alguma, ao disposto no item 11.15 do Edital, já que, nenhum de seus preços são simbólicos irrisórios ou de valor zero.

DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, vem requerer à Vossa Senhoria que seja recebido e processado o documento a fim de reconsiderar a sua desclassificação e **DECLARAR CLASSIFICADA A LICITANTE AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018**, deflagrada por esta instituição pública, consoante a fundamentação que integra o pedido, considerando-se ainda que, a continuação de tal desmando, sem qualquer fundamento legal, fere direito líquido e certo da recorrente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 15 de junho de 2.018.



AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 02.435.014/0001-63

CELSON CUNHA FERRAZ

CPF Nº 977.705.668-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018

ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2018

Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para Reforma e Adequação das referidas unidades escolares: EMEB "Eunice Cesar de Mello", EMEB "Honorato Pedroso de Barros", EMEB "Napoleão José da Costa", EMEB "Air Addor", EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos e EMEB Emanuel Benedito de Arruda, a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 05(cinco) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 149/2018, para análise do Parecer Técnico realizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sobre as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no certame. O Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para análise das propostas de preços conforme item 11 do Edital.

Licitantes habilitadas no certame:

1. FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 20.004.665/0001-80;
2. WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 19.699.306/0001-06;
3. AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 02.435.014/0001-63;
4. ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 21.952.743/0001-31;
5. SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 70.428.305/0001-84.

Vejamos o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANÁLISE TÉCNICA

Referente: Concorrência Pública nº. 06/2018

Processo Administrativo: 497253/2018

PROTOCOLO Nº	
Data: 11/06/18	Hora: 15:42
Assinatura: [assinatura]	
3º Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Objeto:

Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para Reforma e Adequação das referidas unidades escolares: EMEB "Eunice Cesar de Mello", EMEB "Honorato Pedroso de Barros", EMEB "Napoleão José da Costa", EMEB "Air Addor", EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos e EMEB Emanoel Benedito de Arruda, a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 05(cinco) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2018

Considerando a 2ª. Ata da Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada 21/05/2018, onde fora aberta a Proposta das Empresas - FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP, WN CONSTRUÇÕES LTDA- ME, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP, ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP E SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA - ME para análise cumpre informar o que segue:

- 1- A Empresa FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP - atendeu a todos os itens do Edital.
- 2- A Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA- ME - atendeu a todos os itens do Edital.
- 3- A Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP, conforme acostado em ata:

A - Foi consignado que a empresa apresentou o resumo dos encargos sociais trabalhista com porcentagem total de 107,50% dos encargos e o utilizado pela Administração é de 88,80%.

Apresentou na planilha de encargos sociais o valor total da Lei Social 107,50% passível de verificação na folha 2314.

Diogo Francisco Zanini
Engenheiro Civil
CREA-MT 042355

Claudemir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA-MT 038835

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A- Apresentou valores para composição de VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Outubro/2017, passível de verificação na folha 2341 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, inferiores ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, aferidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem à materializ. e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

B- Deixou de apresentar as composições de custos auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

No lote 05 – Na proposta de preços da EMEB Dirce Leite de Campos:

A- Apresentou valores para composição de ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Outubro/2017, passível de verificação na folha 2365 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, inferiores ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, aferidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem à materializ. e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

B- Deixou de apresentar as composições de custos auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

No lote 05 – Na proposta de preços da EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA: deixou de apresentar as composições de custos auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

A- Apresentou valores para composição de ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Outubro/2017, passível de verificação na folha 2379 do processo e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

Carla de Souza

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

4 - A Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS – EPP- atendeu a todos os itens do Edital.

5- A Empresa SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA – ME - apresentou proposta de preços para os lotes 01, 02 e 03 sendo:

No lote 01 - na proposta de preços da EMEB Eunice Cesar de Mello:

A - Apresentou valores para composição de mão de obra com encargos complementares divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Outubro/2017 e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

B – Em que pese observa-se que na folha 2389, consta na Carta Proposta o valor do lote 1 no montante de R\$ 314.184,97 e na folha 2394 onde consta o resumo da proposta, intitulada Planilha Orçamentária Resumida, observa-se o valor de R\$ 315.184,97 e na folha 2399 onde se encontra a Planilha Orçamentária Sintética observa-se no total geral o valor de R\$ 315.184,97.

No lote 02 - na proposta de preços da EMEB Honorato Pedrosa de Barros:

A- Apresentou valores para composição de mão de obra com encargos complementares divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Outubro/2017 e deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

No lote 03 - na proposta de preços da EMEB Napoleão José da Costa:

A- Apresentou valores para composição de mão de obra com encargos complementares divergente do estabelecido na tabela SINAPI data base Outubro/2017 e deixou de apresentar as composições auxiliares

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

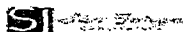
o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.15. do Edital.

11.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, inferiores ao de valor zero, integráveis com os preços das bitucas e salidas de mercado, inerentes dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

C- No resumo dos encargos sociais trabalhistas apresentados nas propostas de preços retro mencionadas, a empresa deixou de apresentar a coluna com os encargos dos mensalistas, passível de verificação nas folhas 2392-2393 do processo, dessa forma deixando de atender o disposto no item 11.14. alínea "c" do Edital.

11.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente: encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pelo licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composição de Custo Unitário das Taxas de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo;
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2018
PROC. ADM. N. 497253/2018

A
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Comissão Permanente de Licitação
Data: 22/03/2018 Horário: 08:30 horas

Objeto: "Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para Reforma e Adequação das referidas unidades escolares: EMEB "Eunice César de Melo", EMEB "Honório Pedrosa de Barros", EMEB "Napoleão José da Costa", EMEB "Ar Arador", EMEB "Sinhora Duas Leites de Campos" e EMEB Emanuel Benedito de Arruda, a empresa vencedora deverá ser responsável no fornecimento de papéis, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 05 (cinco) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos."

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

GRUPO/A	PERCENTAGEM
INSS	0,00%
FGTS	0,00%
13º SAL	0,00%
SFRAJ	0,00%
INSSA	0,00%
REAJUSTO SALARIAL REMUNERADO	0,00%
PERÍODOS E DIAS SANCIONADOS	0,00%
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00%
ALUGU OBRAS	0,00%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
13º SALÁRIO	0,00%
LICENÇA PATERNIDADE	0,00%
SALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%
DIAS DE GRAVA	0,00%
TOTAL DO GRUPO/A	0,00%
GRUPO/B	0,00%
REAJUSTO SALARIAL REMUNERADO	0,00%
PERÍODOS E DIAS SANCIONADOS	0,00%
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00%
ALUGU OBRAS	0,00%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
13º SALÁRIO	0,00%
LICENÇA PATERNIDADE	0,00%
SALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%
DIAS DE GRAVA	0,00%
TOTAL DO GRUPO/B	0,00%

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



São Jorge
Consultoria e Consultoria Ltda ME

2.323

MULTA POR RESCISÃO CONTRATO TRABALHO SEM JUSTA CAUSA	4,83%
FERIAS INDENIZADAS	0,89%
AVISO PREVIO INDENIZADO	7,94%
INDENIZACAO ADICIONAL	0,67%
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,19%
TOTAL DO GRUPO C	14,52%

GRUPO D	PERCENTAGEM
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,17%
INCIDENCIA DA MULTA FGTS SOBRE 13º SALARIO	0,67%
TOTAL DOGRUPO D	8,84%

TOTAL DOS ENCARGOS	88,80%
--------------------	--------

Cuiabá/MT, 22 de março de 2018

São Jorge Consultoria e Consultoria Ltda ME
Marcos Portela de Sá
Diretor
RG 1565320-0 SSPMT

Várzea Grande, 05 de junho de 2018.

Diogo Francisco Zanini
Engenheiro Civil
CREA - MT 042358

Claudemir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - MT - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018
LOTES: 01-02-05
OBJ.: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES: EMEB "Eunice Cesar Mello", EMEB "Honorato Pedroso de Barros", EMEB "Dirce Leite de Campos", EMEB "Emanuel Benedito de Arruda"
CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

REGIME DE CONTRATAÇÃO: CONTRATO DIRETO DOS SERVIÇOS

SALÁRIO: HORÁRIO

REGIME DE TRABALHO: NORMAL

GRUPO A	PERCENTAGEM
INSS	20,00%
FGTS	8,50%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A	37,30%

GRUPO B	PERCENTAGEM
REPOUSO REMUNERADO	12,37%
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS	3,67%
FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS	13,76%
AUXÍLIO DOENÇA	0,92%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,13%
13º SALÁRIO	11,07%
LICENÇA PATERNIDADE	0,08%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%
TOTAL DO GRUPO B	42,74%

GRUPO C	PERCENTAGEM
MULTA POR RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA	6,20%
AVISO PREVIO INDENIZADO	8,28%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,20%
TOTAL DO GRUPO C	15,68%

GRUPO D	PERCENTAGEM
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,28%
INCIDENCIA DA MULTA FGTS SOBRE 13 SALÁRIO	3,50%
TOTAL DO GRUPO D	11,78%

TOTAL DOS ENCARGOS	107,50%
---------------------------	----------------

AMPLA ENG. E CONST. LTDA

CELSO CUNHA FERRAZ

CREA Nº 120.170.565-0

RUA DAS MARGARIDAS, 739 - J. CUIABÁ - CUIABÁ/MT - CEP 78043-108 - TEL (065) 3624-1591 - CNPJ 02.435.014/0001-63

REF. : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

LOTES: 01 - 02 - 05

OBJ.: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES: EMEB "Eunice Cesar Mello", EMEB "Honorato Pedrosa de Barros", EMEB "Dirce Leite de Campos", EMEB "Emanuel Benedito de Arruda"

CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

Itens relativos à Administração da Obra		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	4,00% de PV	4,00%	5,00%
B - Custos Financeiros	CF do (PV-Lucro Operacional)	1,20%	1,50%
C - Riscos	1,25% de PV	1,25%	1,56%
D - Seguros e Garantias Contratuais	2,50% a.a. sobre 5,00% do PV	0,50%	0,63%
Sub-total		6,95%	8,69%

Lucro		% sobre PV	% sobre CD
E - Lucro Operacional	7,50% de PV	7,40%	9,25%
Sub-total		7,40%	9,25%

LDI sem impostos		14,35%	17,94%
Taxas e Impostos		% sobre PV	% sobre CD
F - PIS	0,65% de PV	0,65%	0,81%
G - COFINS	3,00% de PV	3,00%	3,75%
H - ISSQN	2% de PV	2,00%	2,50%
I - I.N.S.S. (DESONERAÇÃO)	0% de PV	0,00%	0,00%
Sub-total		5,65%	7,06%

LDI com impostos	20,00%	25,00%
Custo Direto - CD	80,22%	
LDI Final com impostos	100,00%	
Preço de Venda - PV	20,00%	25,00%

Legenda:

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

Selic Jul/2010 = 10,75%

CF = $((1 + Selic)^{1/12} \times ((1 + IA)^{1/12} - 1))$

Localidade / alíquota ISSQN
Alíquota de Várzea Grande = 5%

Para Mão de Obra
40% sobre alíquota

Alíquota para cálculo do BDI
2,0%

AMPLA ENG. E CONST. LTDA
CELSO CUNHA FERRAZ
CREA Nº 120.170.565-0

COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO

LOTE - 01

OBRA: REFORMA DA EMB EUNICE CESAR DE MELLO

END.: RUA JOAQUIM TAVARES, S/N, BAIRRO VILA PIRINEU

LOCAL: VARZEA GRANDE/MT

LEIS SOCIAIS = 107,50%

Setor de Licitação
P. M. V. G.

Folha nº 23/6

Item: 1 1

Serviço: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Unid: H

Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	1,00000	64,80	64,80
Total				64,80
Preço de Custo				64,80
Bonificação			25,00%	16,20
Preço de Venda				81,00

Item: 1 2

Serviço: ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Unid: MES

Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
ENCARREGADO GERAL	H	220,00000	16,37	3.601,40
Total				3.601,40
Preço de Custo				3.601,40
Bonificação			25,00%	900,35
Preço de Venda				4.501,75

Item: 1 3

Serviço: VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Unid: H

Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
VIGIA	H	1,00000	12,98	12,98
Total				12,98
Preço de Custo				12,98
Bonificação			25,00%	3,24
Preço de Venda				16,22

Item: 2 1

Serviço: ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20M COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/ NERV TRAPEZ FORRO C/ ISOL
TERMO/ACÚSTICO, CHASSI REFORÇ PISOCOMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA

Unid: MES

Equipamentos	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
CONTAINER P/ ESCRITORIO	MES	1,00000	385,00	385,00
Total				385,00
Mao de Obra	Unid	Qtde	Custo Unit	Custo Total
SERVENTE	H	2,00000	10,38	20,76
Total				20,76
Preço de Custo				405,76
Bonificação			25,00%	101,44
Preço de Venda				507,20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000637/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057310/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002006/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros Civis, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2017 os seguintes Pisos Salariais:

I - **R\$ 5.622,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **06 horas** diárias 36 horas semanais ou 180 horas mensais; e

II - R\$ 8.236,80 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **08 horas** diárias 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Para os Engenheiros que contam com mais de 03(três) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional na mesma empresa, fica estabelecido o seguinte Piso Salarial:

- a) com 03 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 3% (três por cento);
- b) com 06 (seis) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 6% (seis por cento);
- c) com 09 (nove) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 8% (oito por cento); e
- d) com 10 (dez) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício: livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Os percentuais descritos no parágrafo primeiro não são cumulativos ao percentual de reajuste, porque referem-se exclusivamente a piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o **Reajuste de 4% (quatro por cento)** a partir de 1º de maio de 2017, tendo como base o salário de abril/2017.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas que não cumprirem o piso salarial do engenheiro, previsto nesta Convenção, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado prejudicado, sem prejuízo das demais sanções e aplicáveis, devendo a referida multa ser convertida em favor do engenheiro prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas, ao seu exclusivo critério, poderão conceder aos engenheiros, por ocasião de suas férias, um abono pecuniário correspondente a 2/3 (dois terços) além do estabelecido em lei, levando-se em conta o merecimento do empregado e a situação financeira da empresa empregadora.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os Engenheiros que excederem a jornada normal de trabalho farão jus ao pagamento das horas extraordinárias com adicional de 50% nos dias úteis e os prestados em domingos e feriados, na forma do Artigo-68 da C.L.T., serão acrescidos de 100% (cem por cento).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

As empresas se obrigam, no caso de viagens a ressarcir ao engenheiro as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem e locomoção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia, aos engenheiros que estiver no canteiro de obras, acima de 10 (dez) empregados, que trabalham nas empresas que não possuem refeitórios ou fornecimento de marmitas, bem como para aqueles que não tenham possibilidade de realizar as refeições em casa

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quando houver contrato por escrito entre as partes para a utilização de veículo próprio do engenheiro de obra, fica acordado que o valor mínimo será de ressarcimento do combustível mais **20% (vinte por cento)** do valor pago a esse título

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA/HOSPITALAR

Visando o bem estar dos seus funcionários, as empresas e seus empregados poderão realizar a contratação de convênios de assistência médico/odontológica/hospitalar, dando preferência ao plano oferecido pelo SENGE e pelos serviços do SESI, estabelecendo entre si a melhor forma de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao Engenheiro substituto o mesmo salário do substituído, desde que a substituição se faça na sua integralidade, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Único: O Engenheiro substituto fará jus ao benefício ao caput à critério da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas poderão conceder total ou parcialmente subsídio de bolsas de estudo aos engenheiros, para cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação na área de engenharia. Os valores envolvidos nos custos totais ou parciais dos referidos cursos, não integrarão a remuneração do trabalhador para nenhuma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VACINAÇÃO

As empresas se obrigam a reembolsar (dentro do valor de mercado) a vacinação anual contra a Gripe (virus influenza – Myxovirus influenza) de todos os seus engenheiros, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a procura desse benefício junto a administração da empresa, não podendo alegar em hipótese alguma de descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Toda a homologação de rescisão de contrato de trabalho de engenheiro, com mais de 01 (um) ano, deverá ser feita no Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIFICADO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, atestados de experiências adquiridas constando sua participação em estudos, planos, projetos obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de pesquisa e ensino, para fins de obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-MT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO / HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:

a) De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;**

b) De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas;

Parágrafo Terceiro: Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver feriado em meio de semana, fica facultado a prorrogação ou antecipação deste feriado para outro dia da mesma semana, desde de interesse dos empregados e empregadores, e comunicado o Sindicato Laboral.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantida à gestante a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e estabilidade desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018

Destarte as análises sobrescritas, realizadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a CPL ACATA o relatório e **DECLARA DESCCLASSIFICADAS** as proposta de preço da empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63 e **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME** CNPJ: 70.428.305/0001-84 por desatendimentos ao instrumento convocatório. Ficam **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes:

LOTE 01		
Classificação	Empresas	Valor Total do Lote
1	WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 291.977,88
2	ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 297.833,81
3	FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 318.037,60

LOTE 02		
Classificação	Empresas	Valor Total do Lote
1	WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 391.460,99
2	FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 434.646,29

LOTE 03		
Classificação	Empresas	Valor Total do Lote
1	WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 401.257,81
2	FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 424.467,75

LOTE 04		
Classificação	Empresas	Valor Total do Lote
1	WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 482.255,27
2	FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 532.105,78

LOTE 05		
Classificação	Empresas	Valor Total do Lote
1	WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 194.815,56
2	FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 202.723,66

Assim, a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** a licitante **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **VENCEDORA** no certame, no lote 01, no valor de **R\$ 291.977,88** (Duzentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497253/2018

CP N. 006/2018

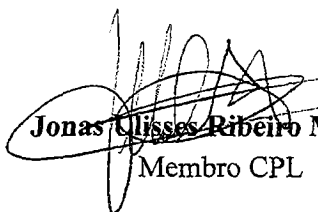
Centavos), **lote 02** no valor de **R\$ 391.460,99** (Trezentos e Noventa e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Noventa e Nove Centavos), **lote 03** no valor de **R\$ 401.257,81** (Quatrocentos e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), **lote 04** no valor de **R\$ 482.255,27** (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) e no **lote 05** no valor de **R\$ 194.815,56** (Cento e Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Quinze Mil e Cinquenta e Seis Centavos), **totalizando R\$ 1.761.767,51** (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **“12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”**

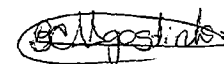
Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 08h25min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 12 de junho de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Jonas Olisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Toshio Doi
Membro CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000772/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067870/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002320/2017-86
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jurueña/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix

Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2017**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.478,40	6,72
b) Apontador	1.192,40	5,42
c) Eletricista	1.529,00	6,95
d) Encanador	1.529,00	6,95
d) Encarregado	1.980,00	9,00
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.192,40	5,42
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.478,40	6,72
g) Servente e Ajudante	1.100,00	5,00
h) Vigia	1.100,00	5,00

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, não poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2017, e até o limite de R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **Reajuste de 4% (quatro por cento)**. Para aqueles que ganham salário fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou acima o **Reajuste** será fixo em **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, sem incidência de outro valor/percentual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2016 à abril/2017, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2017, terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5º (quinto) dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Considera-se:

a) Servente / Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

b) Meio Oficial / Meia Colher: É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

c) Oficial: É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.

d) Encarregado: É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

e) Aprendiz: São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio Oficial / Meio Colher em fase de aprendizado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea 'a' da *Clausula Vigésima Sexta* desta Convenção Coletiva (**JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS**), e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho (art. 384 da CLT).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

- a) 01 pão com margarina;
- b) Café com leite **ou** suco **ou** chá, fornecido de forma alternada;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manhã, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000637/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057310/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002006/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros Civis, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indaiavai/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2017 os seguintes Pisos Salariais:

I - **R\$ 5.622,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **06 horas** diárias 36 horas semanais ou 180 horas mensais; e

II - **R\$ 8.236,80** (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **08 horas** diárias 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Para os Engenheiros que contam com mais de 03(três) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional na mesma empresa, fica estabelecido o seguinte Piso Salarial:

- a) com 03 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 3% (três por cento);
- b) com 06 (seis) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 6% (seis por cento);
- c) com 09 (nove) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 8% (oito por cento); e
- d) com 10 (dez) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício: livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Os percentuais descritos no parágrafo primeiro não são cumulativos ao percentual de reajuste, porque referem-se exclusivamente a piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o **Reajuste de 4% (quatro por cento)** a partir de 1º de maio de 2017, tendo como base o salário de abril/2017.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas que não cumprirem o piso salarial do engenheiro, previsto nesta Convenção, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado prejudicado, sem prejuízo das demais sanções e aplicáveis, devendo a referida multa ser convertida em favor do engenheiro prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas, ao seu exclusivo critério, poderão conceder aos engenheiros, por ocasião de suas férias, um abono pecuniário correspondente a 2/3 (dois terços) além do estabelecido em lei, levando-se em conta o merecimento do empregado e a situação financeira da empresa empregadora.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os Engenheiros que excederem a jornada normal de trabalho farão jus ao pagamento das horas extraordinárias com adicional de 50% nos dias úteis e os prestados em domingos e feriados, na forma do Artigo-68 da C.L.T., serão acrescidos de 100% (cem por cento).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

As empresas se obrigam, no caso de viagens a ressarcir ao engenheiro as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem e locomoção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia, aos engenheiros que estiver no canteiro de obras, acima de 10 (dez) empregados, que trabalham nas empresas que não possuem refeitórios ou fornecimento de marmitas, bem como para aqueles que não tenham possibilidade de realizar as refeições em casa

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quando houver contrato por escrito entre as partes para a utilização de veículo próprio do engenheiro de obra, fica acordado que o valor mínimo será de ressarcimento do combustível mais **20% (vinte por cento)** do valor pago a esse título

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA/HOSPITALAR

Visando o bem estar dos seus funcionários, as empresas e seus empregados poderão realizar a contratação de convênios de assistência médica/odontológica/hospitalar, dando preferência ao plano oferecido pelo SENGE e pelos serviços do SESI, estabelecendo entre si a melhor forma de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao Engenheiro substituto o mesmo salário do substituído, desde que a substituição se faça na sua integralidade, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Único: O Engenheiro substituto fará jus ao benefício ao caput à critério da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas poderão conceder total ou parcialmente subsídio de bolsas de estudo aos engenheiros, para cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação na área de engenharia. Os valores envolvidos nos custos totais ou parciais dos referidos cursos, não integrarão a remuneração do trabalhador para nenhuma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VACINAÇÃO

As empresas se obrigam a reembolsar (dentro do valor de mercado) a vacinação anual contra a Gripe (virus influenza – Myxovirus influenza) de todos os seus engenheiros, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a procura desse benefício junto a administração da empresa, não podendo alegar em hipótese alguma de descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Toda a homologação de rescisão de contrato de trabalho de engenheiro, com mais de 01 (um) ano, deverá ser feita no Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIFICADO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, atestados de experiências adquiridas constando sua participação em estudos, planos, projetos obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de pesquisa e ensino, para fins de obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-MT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO / HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:

a) De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;**

b) De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas;

Parágrafo Terceiro: Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver feriado em meio de semana, fica facultado a prorrogação ou antecipação deste feriado para outro dia da mesma semana, desde de interesse dos empregados e empregadores, e comunicado o Sindicato Laboral.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantida à gestante a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e estabilidade desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS